



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 81/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.016 DE 05 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE APOIO AO JOVEM CARENTE – PRÓ AJCART.

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE APOIO AO JOVEM CARENTE – PRÓ AJCART, inscrita no CNPJ sob o n. 06.199.430/0001-60, declarada de Utilidade Pública através da Lei n. 3.000, de 19 de Abril de 2.005, com sede na Rua Capitão Acyr Filizolla, 416, bairro Vila Brito, Lorena, São Paulo, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser destinada à aquisição de materiais para as oficinas e a readequação da estrutura física da entidade e implantação do Projeto “Jovem de Hoje, Cidadão de Amanhã”.

Artigo 2º - A Associação ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos.

Artigo 3º – A Associação, em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 4º – A Instituição beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.016 DE 05 DE JULHO DE 2005)

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....R\$ 15.000,00

F.P. – 04122000302.069 – PRÓ-AJCART – Associação Proj. de Apoio ao Jovem Carente

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

F.P. – 15452001802.034 – Man. Do Cemitério e Velório Municipal.....R\$ 15.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 05 de julho de 2005.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal